



Poder Judiciário  
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região  
Corregedoria Regional

**ATO TRT SCR Nº 012/2020**  
**João Pessoa, 10 de fevereiro de 2020**

Dispõe sobre os procedimentos a serem utilizados pela Secretaria da Corregedoria nas correições periódicas anuais e no Acompanhamento da Gestão de Dados - Observatório das unidades judiciárias de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados pela Secretaria da Corregedoria quando da realização das correições ordinárias periódicas nas unidades judiciárias de 1ª instância, visando à obtenção de resultados mais efetivos;

**CONSIDERANDO** as determinações constantes no artigo 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no DEJT em 19/12/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de registrar os aspectos para aferição da produtividade dos magistrados de acordo com o estabelecido na Resolução nº 106, de 16 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução Administrativa nº 136/2013 deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a definitiva implantação do PJe-JT em todas as unidades deste Regional;

**CONSIDERANDO** as ferramentas tecnológicas e eletrônicas disponíveis para acompanhamento da gestão e administração dos processos que tramitam nas unidades judiciárias do TRT-13ª Região, como forma de racionalizar e desonerar os custos dos procedimentos correicionais (e-Gestão, Hórus e PJe);

**CONSIDERANDO** as Metas Nacionais para o Poder Judiciário, bem como as estabelecidas no Planejamento Estratégico 2015-2020 desta Corte;

**CONSIDERANDO** a busca permanente da fidedignidade dos dados lançados nos sistemas eletrônicos, pelas unidades judiciárias de 1º grau.

## **R E S O L V E:**

### **DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 1º.** As correções ordinárias anuais das unidades jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, inclusive Central Regional de Efetividade, serão realizadas de forma presencial e divulgadas por edital, com antecedência mínima de 05 dias, este informando data, horário e local em que o Desembargador Corregedor estará à disposição das partes, advogados e cidadãos em geral para receber reclamações e sugestões.

§ 1º Será divulgado calendário com a previsão das datas de realização das correções, que poderá sofrer alterações de acordo com a agenda do Corregedor.

**Art. 2º.** Nas correções, serão examinados processos escolhidos por amostragem, conforme a movimentação processual da respectiva unidade, observando-se o seguinte:

I – a amostragem será formada por processos que tramitam na fase de cumprimento de sentença ou execução;

II - além dos processos por amostragem, serão obrigatoriamente incluídos aqueles que:

a) foram objeto de denúncia ou reclamação na Ouvidoria nos últimos 06 meses;

b) o último andamento se refira a “convertido o julgamento em diligência”.

Parágrafo único. A coleta de dados será feita utilizando-se de consulta aos sistemas informáticos e-Gestão, Pje e Hórus, ou outros meios disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC.

### **DA ATA DE CORREIÇÃO**

**Art. 3º.** São aspectos de exame e de registro obrigatórios em ata:

I - dias da semana em que se realizam audiências;

II - o número de processos na fase de conhecimento:

a) recebidos (casos novos);

b) remanescentes do período anterior;

c) recebidos com sentença anulada;

d) resolvidos e pendentes.

III - os principais prazos da vara do trabalho nos ritos sumaríssimo e ordinário (audiência inicial, instrução e julgamento) e o número de processos aguardando sentença na fase de conhecimento e incidentais à fase de execução;

IV - o número de incidentes autuados, julgados e pendentes de julgamento na fase de conhecimento, de cumprimento da sentença e de execução;

V - o tempo médio de duração do processo nas fases de conhecimento e de execução no período correccionado, a teor das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico;

VI - o número de processos na fase de execução:

a) de títulos extrajudiciais recebidos;

b) de execuções iniciadas;

c) desarquivados para continuação da execução;  
d) recebidos de outro órgão;  
e) remetidos ao arquivo provisório;  
f) de execuções encerradas;  
g) de processos pendentes na execução;  
VII - em relação às conciliações:  
a) percentual de conciliação alcançado na fase de conhecimento;  
b) percentual de processos conciliados na fase de execução.  
VIII - em relação às arrecadações:  
a) valor pago ao reclamante decorrente de acordo;  
b) valor pago ao reclamante de forma espontânea ou decorrente de execução;  
c) valor arrecadado de contribuição previdenciária, custas, emolumentos e IRPF;  
d) valor de custas dispensadas.  
IX - o exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução mediante a utilização do BACEN JUD, SABB, CCS, INFOJUD, RENAJUD, SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, SIEL, SERASAJUD, dentre outros, e a aplicação subsidiária dos arts. 772 e 777 do CPC;  
X - o número de processos incluídos no BNDT;  
XI - o percentual de sentenças líquidas;  
XII - o pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recurso ordinário e agravo de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despachos genéricos, nos quais haja referência às locuções "Processe-se o recurso, na forma da lei" ou "Admito o recurso, na forma da lei";  
XIII - arquivamento provisório dos autos, precedido de certidão do diretor de secretaria atestando a inexistência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento dos meios de coerção do devedor;  
XIV - Tratamento de depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente (Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT 01/2019);  
XV - Metas Nacionais do Poder Judiciário, estipuladas para o ano do período correicionado, aplicáveis à Justiça do Trabalho;  
XVI - Atividades realizadas no Acompanhamento da Gestão de Dados - Observatório (art. 6º, § 3º);  
XVII - Recomendações.

**Art. 4º.** Além da análise dos procedimentos judiciais, a equipe correicional verificará, obrigatoriamente, o correto cadastramento ou disponibilização:

I - dos sujeitos do processo;  
II - dos assuntos elencados na petição inicial, de acordo com a tabela unificada do CNJ;  
III - dos pagamentos e/ou recolhimentos porventura existentes.

**Art. 5º.** As atas correicionais devem conter os seguintes registros relativos aos juízes (titular e substitutos) que atuaram no período inspecionado:

I - assiduidade na vara do trabalho;  
II - número de audiências e pautas realizadas;  
III - número de audiências adiadas ou de processos retirados de pauta;

IV - número de processos sentenciados, por classe processual, e de processos julgados (acórdãos e decisões proferidas), por classe processual, em substituição ou auxílio no Tribunal, excluindo-se os arquivamentos com fundamento nos

artigos 844 e 852-B da CLT e as homologações de desistência;

V – percentual de sentenças líquidas;

VI - número de processos julgados no prazo legal e fora do prazo;

VII - percentual de processos conciliados na fase de conhecimento e na fase de execução;

VIII - prazo médio da conclusão à prolação de sentença.

## DO OBSERVATÓRIO

**Art. 6º.** A corregedoria atuará de forma permanente no Acompanhamento da Gestão de Dados - Observatório nos sistemas e ferramentas eletrônicas disponíveis, podendo, a qualquer tempo, instar as unidades judiciárias, inclusive Central Regional de Efetividade, a ajustar ou retificar lançamentos, intensificar ou cessar práticas, e otimizar a utilização de ferramentas, dentre outras providências.

§ 1º – A Corregedoria comunicará suas ações, por qualquer meio, ao juiz e/ou gestor da unidade envolvida, com assinalação de prazo para tomada de providências e demonstração de melhorias, sem prejuízo de convocações para reuniões presenciais de análise de cenário.

§ 2º – O Corregedor Regional poderá, a seu critério, solicitar, aos juízes de 1º grau ou gestores das unidades, a apresentação de Plano de Trabalho tendente à solução dos problemas identificados.

§ 3º – Todas as atividades realizadas no Acompanhamento da Gestão de Dados - Observatório serão catalogadas para efeito de registro na ata de correição.

§ 4º – Compõem o Observatório da Corregedoria, os seguintes elementos, além de outros:

I – Metas do CNJ;

II – Tempo Médio de Duração do Processo na fase de Conhecimento;

III – Tempo Médio de Duração do Processo na fase de Execução;

IV – Processos Pendentes de Baixa;

V – Processos Baixados;

VI – Registro das arrecadações e pagamentos.

**Art. 7º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo dele serem cientificados todos os juízes titulares e substitutos, bem como as unidades judiciárias, inclusive a Central Regional de Efetividade, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Ato TRT SCR nº 007/2019.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

*(assinado eletronicamente)*

**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

